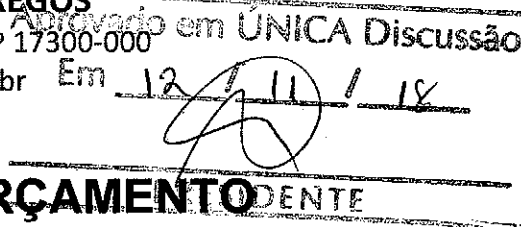




CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Propositura:

Projeto de Lei N. 065, de 2018, protocolado nesta Casa de Leis em 04 de outubro de 2018, às 12h. e 06min.

Ementa:

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.180, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1980”.

Autoria: Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato.

RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise, sob o enfoque financeiro e orçamentário, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de proposição de lei que dispõe sobre a alteração da redação do artigo 5º da Lei municipal n. 1.180/1980.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou Emenda Modificativa concernente à vigência da lei proposta, no sentido de que a mesma passe a ter vigência após um ano da sua publicação.

Nada a opor à Emenda Modificativa apresentada.

No meu entendimento, dentro do campo de análise da minha competência, a propositura não apresenta indício de inconstitucionalidade e ou ilegalidade referentes à matéria financeira e orçamentária. Igualmente, em tese, também não houve ofensa Lei Federal n. 4.320/1964, nem tampouco à Lei Complementar Nacional n. 101 de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

2ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Comissão de Finanças e Orçamento
Parecer ao Projeto de Lei n. 065/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Isto posto, opino pela aprovação do Projeto de Lei n. 065, de 2018, com a Emenda Modificativa apresentada.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2018.



EDSON RINALDO SPIRITO

Relator

VOTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros adiante assinados, após analisar o Projeto de Lei n. 065, de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.180, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1980", em conformidade com o Relatório exarado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Relator, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos como proposto, por entender que a proposição não apresenta indício de inconstitucionalidade e ou ilegalidade referentes à matéria financeira e orçamentária e, igualmente, em tese, por também não haver ofensa à Lei Federal n. 4.320/1964, nem tampouco à Lei Complementar Nacional n. 101 de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo encaminhamento do projeto para análise e votação pelo Egrégio Plenário.

Este é o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2018.



JOSÉ EDUARDO TREVISAN

Presidente

EDSON RINALDO SPIRITO

Relator



ALCEU ANTONIO MAZZIERO

Membro